

# **Cr terios de Apoio ao Associativismo Juvenil 2009 – CAAJ**

Munic pio de Vila Real de Santo Ant nio

## P R E Â M B U L O

As associações de carácter juvenil do Concelho têm vindo a desenvolver através da sua intervenção, quer na área do desporto, cultura ou da solidariedade, um trabalho de grande mérito junto da comunidade tornando-se um parceiro fundamental no desenvolvimento de actividades e projectos no concelho de Vila Real de Santo António.

O Pelouro da Juventude da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, consciente desta realidade elaborou o presente programa “Critérios de Apoio ao Associativismo Juvenil” , tendo em vista estimular e incentivar o associativismo juvenil e reforçar a participação dos jovens na vida associativa, criando condições e meios necessários ao desenvolvimento das suas actividades.

O Programa “Critérios de Apoio ao Associativismo Juvenil” é um instrumento que pretende estruturar e organizar de uma forma criteriosa e transparente os apoios da autarquia as Associações juvenis e aos Jovens em geral. É antes de mais, uma forma do proporcionar e promover a dinâmica juvenil, quer seja ela permanente ou pontual.

De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente nas alíneas e b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, é função da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projectos culturais, recreativos, sociais e desportivos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para o Concelho

## **Objectivos**

O Programa “CAAJ” visa criar um enquadramento normativo para todo o associativismo juvenil, tendo como objectivo principal o de proporcionar as condições e os meios necessários às Associações Juvenis, Associações Equiparadas a Associações Juvenis, e Associações de Estudantes do Concelho de Vila Real de Santo António para a realização de um trabalho que lhes permita actuar com base na noção de crescimento sustentado e incentivar o associativismo juvenil.

## **Destinatários**

O Programa “Critérios de Apoio ao Associativismo Juvenil” do Concelho de Vila Real de Santo António, adiante designado como CAAJ, define as modalidades e áreas de apoio a prestar às Associações Juvenis, Associações Equiparadas a Associações Juvenis, e Associações de Estudantes do Concelho de Vila Real de Santo António

### **Associação Juvenil**

Para efeitos do presente Programa, entende-se por “Associações Juvenis”, as Associações dotadas de personalidade jurídica, com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que o órgão executivo seja constituído por 75% de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos e que se encontrem registadas no Registo Nacional de Associações Juvenis (RNAJ).

### **Associação Equiparada a Associação Juvenil**

Entende-se por “Associações Equiparadas a Associações Juvenis” as restantes Associações consideradas Equiparadas a Associações Juvenis, pelo Instituto Português da Juventude e que se encontrem registadas no RNAJ.

### **Associação de Estudantes**

Entende-se por “Associações de Estudantes” as Associações legalmente constituídas, que representem os estudantes de um estabelecimento de ensino básico, secundário, superior e profissional, estejam ou não inscritas no RNAJ.

## Âmbito

1. Poderão candidatar-se ao CAAJ as Associações legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sediadas no Concelho de Vila Real de Santo António, com autonomia administrativa e financeira, que sejam qualificadas como Associações Juvenis, Associações Equiparadas a Associações Juvenis, e Associações de Estudantes.
2. Para efeitos do número anterior, podem candidatar-se as associações que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Tenham a sua sede social na área do Município de Vila Real de Santo António, sendo entendidas como entidades de direito privado, sem fins lucrativos;
  - b) Tenham constituição legal, fundamentada em escritura notarial de constituição e publicação em Diário da República, em conformidade com o artigo 168.º do Código Civil;
  - c) Tenham os seus órgãos sociais regularmente eleitos, preenchidos e activos;
  - d) Mantenham actividade regular e/ou pontual;
  - e) Apresentem Candidatura para apoio à Actividade Regular e Orçamento anual entre 1 de Outubro e 30 de Novembro;
  - f) Apresentem relatório de actividades e contas relativo ao ano anterior durante o 1º trimestre do ano em que é feito o pedido;
  - g) Tenham a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas.
3. A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não constitui obrigação por parte do Município e mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras do Município e correspondente inscrição em Orçamento e Grandes Opções do Plano.
4. As Associações não podem acumular apoios municipais que visem a realização do mesmo objectivo.
5. A Câmara Municipal poderá, se assim o entender, solicitar outros documentos não indicados neste documento, para possuir um melhor conhecimento das actividades desenvolvidas pelas colectividades.
6. As Associações de Estudantes só poderão candidatar-se à modalidade Apoio Pontual.

## **Pressupostos**

A Câmara Municipal de Vila Real de Santo António pretende apoiar as Associações Juvenis, Associações Equiparadas a Associações Juvenis, Grupos Informais de Jovens e Associações de Estudantes do Concelho de forma idêntica e coerente nos diversos.

Deste modo, serão atribuídas verbas de acordo com os critérios definidos neste programa.

O apoio atribuído deve constituir uma parte do que é necessário e não a totalidade, sendo um incentivo complementar a outros apoios conseguidos pelas Associações Juvenis, Associações Equiparadas a Associações Juvenis, e Associações de Estudantes do Concelho de Vila Real de Santo António.

## **Publicidade dos apoios municipais**

A concessão de apoios municipais obriga as Associações Juvenis, Associações Equiparadas a Associações Juvenis, e Associações de Estudantes beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos a realizar ou realizados.

## **Cooperação**

Será também condição necessária para as Associações Juvenis, Associações Equiparadas a Associações Juvenis, e Associações de Estudantes poderem usufruir das medidas de apoio do CAAJ, promoverem actividades direccionadas para a população em geral e participarem, quando solicitado, em eventos organizados pela autarquia designadamente, Mundialito, Copa FUT 21, Carnaval, Cortejo Histórico, Festa de Natal, Banco Local de Voluntariado, etc.

## **Tipos de apoios**

1. Os apoios a conceder no âmbito do CAAJ enquadram as seguintes modalidades:

- Programa A – Apoio Pontual
- Programa B – Plano de Desenvolvimento Anual

2. As modalidades enunciadas têm aplicação nas seguintes áreas:

- a) Apoio à realização de projectos e actividades;
- b) Apoio à aquisição bens e equipamentos;
- c) Apoio para deslocações;

- d) Apoio à formação;
  - e) Apoio na logística;
  - f) Apoio para a recuperação ou beneficiação de imóveis;
  - g) Apoio para a cedência de transportes.
3. Quanto à sua natureza, os apoios atribuídos poderão ser:
- a) Financeiros, transferência de verbas para apoiar a realização de actividades/projectos ou a aquisição de recursos materiais necessários à concretização das iniciativas;
  - b) Materiais e logísticos, cedência temporária de instalações municipais ou bens necessários ao funcionamento das associações ou à realização das suas actividades/ projectos;
  - c) Técnicos, prestação de serviços, por técnicos autárquicos, que sejam necessários à concepção e desenvolvimento das actividades/projectos.

## **Candidaturas**

### **Formalização de apoios**

1. As candidaturas devem ser entregues no núcleo espaço juventude da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, acompanhadas de ofício dirigido à Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara Municipal, a solicitar o apoio a que se candidatam, e acompanhados dos formulários próprios para o efeito, bem como a documentação exigida para cada tipo de programa de apoio.

### **Prazos de candidatura**

As candidaturas ao Programa deverão ser entregues no Gabinete de Juventude, de acordo com as seguintes datas:

- a) Plano de Actividades Anual até 30 de Novembro do ano que antecede o apoio;
- b) Apoio Pontual com antecedência mínima de 60 dias antes da realização do projecto.

### **Critérios de apreciação**

1. Em cada ano serão definidas áreas privilegiadas de actuação, para tal o Conselho Municipal da Juventude irá ser auscultado.

O Conselho Municipal da Juventude constitui uma Comissão Consultiva Permanente do Programa que emitirá parecer não vinculativo sobre as candidaturas do Programa CAAJ.

2. A apreciação das candidaturas de apoio deverá ter em conta, equitativamente, os seguintes critérios;

Para o Programa A – Apoio Pontual

- a. Relevância do projecto
- b. Nº de jovens implicados
- c. Originalidade
- d. Alcance social
- e. Recursos humanos, materiais e financeiros das Associações Juvenís, Associações Equiparadas a Associações Juvenís, e Associações de Estudantes para concretizarem o projecto.

Para o Programa B – Plano de Actividades Anual:

- a. Âmbito Concelhio do Projecto;
- b. Capacidade de estabelecer parcerias;
- c. Cumprimento dos objectivos do ano anterior;
- d. Diversidade das actividades;
- e. Grau de comparticipação financeira disponibilizada pela própria Associação ou outras entidades;
- f. Número de jovens a abranger;
- g. Participação dos jovens na definição, planeamento, execução e avaliação dos projectos;
- h. Regularidade das actividades ao longo do ano;
- i. Continuidade;
- j. Inovação dos projectos.

3. O núcleo espaço juventude analisará todos os documentos referentes à candidatura e até ao dia 15 de Dezembro do ano que antecede o apoio elaborará uma proposta de apoio a conceder com base na dotação orçamental para o ano a que se refere o apoio anual prevista para o Apoio ao Associativismo Juvenil.

## **Decisão**

1. Após a análise dos serviços, o Vereador responsável pelo pelouro da Juventude e o Conselho Municipal da Juventude emitirão um parecer sobre a proposta de apoios até dia 15 de Janeiro de cada ano.
2. Até ao dia 31 de Janeiro de cada ano será comunicado aos interessados a decisão da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

### **Apoio financeiro e avaliação**

1. A transferência de verbas resultante da análise de Plano de Actividades Anual poderá ficar condicionada à execução e cumprimento dos objectivos estabelecidos no Plano de Actividades Anual anterior.
2. No caso de uma primeira candidatura ao Programa, a proposta de atribuição de verbas terá somente em conta o Plano de Actividades apresentado.
3. As Associações Juvenis terão de apresentar o Relatório de Execução referente às actividades financiadas pelo Regulamento na sua totalidade até ao dia 28 de Fevereiro do ano seguinte. A entrega do Relatório de Execução não exclui a entrega de relatórios parcelares que, a qualquer momento, possam ser solicitados pelo Gabinete de Juventude.
4. Os financiamentos acordados serão objecto de contrato programa, estabelecido entre a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António e as entidades financiadas. Aquando da assinatura do referido contrato programa, as entidades têm de entregar as declarações de situação contributiva e tributária, ou as respectivas autorizações de consulta, previstas no programa SIMPLEX, bem como o comprovativo do NIB emitido pela entidade bancária respectiva.
5. O núcleo espaço juventude prestará um apoio directo a todos os projectos apoiados e deverá ao longo do ano, acompanhar as actividades, de forma a verificar se as verbas, estão a ser utilizadas para o fim a que foram destinadas.

### **Penalizações**

1. Salvo a existência de motivos justificativos, e relevantes, as Associações Juvenis, Associações de Estudantes que incumpram os compromissos assumidos na candidatura no âmbito deste Regulamento ficam inibidos de concorrer a apoios no ano imediatamente consecutivo ao incumprimento.

2. Não se aplica a penalização prevista no número anterior, quando os novos órgãos sociais não integrem nenhum elemento que componha os anteriores órgãos da associação responsável por aquele incumprimento.
3. A irregularidade na aplicação de apoios financeiros, nomeadamente, a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicam a obrigação da restituição total ou parcial, das quantias recebidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos gerais.

### **Relatório de apoios concedidos**

A Câmara Municipal de Vila Real de Santo António elaborará um relatório anual, a publicar até 31 de Março do ano seguinte, referente aos apoios concedidos, onde constarão os seguintes elementos:

- a) Lista de Associações Juvenis, Associações Equiparadas, e Associações de Estudantes apoiados (estes últimos com identificação do responsável pela iniciativa);
- b) Natureza da modalidade;
- c) Montante atribuído por área e actividade.

### **Programa A - Apoio pontual**

1. Tem como objectivo apoiar candidaturas da iniciativa de Associações Juvenis, Associações Equiparadas a Associações Juvenis, e Associações de Estudantes em uma das áreas, no limite de duas candidaturas durante o período de 12 meses:
2. As Associações de Estudantes devem apresentar uma candidatura com base num pedido de apoio devidamente fundamentado, que discrimine os objectivos a atingir, as acções a desenvolver, o número de jovens participantes e os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respectiva calendarização e orçamento, e acompanhado de Formulário específico do CAAJ devidamente preenchido (Anexo);
3. Para efeitos de Apoio Pontual, as Associações Juvenis só podem apresentar um máximo de duas candidaturas numa das áreas, durante 12 meses, desde que não se tenham candidatado anteriormente ao Plano de Actividades Anual ou no caso da actividade para a qual solicitam o apoio pontual não se encontrar inserida candidatura ao Plano de Actividades Anual.

4. A candidatura ao apoio deverá ser feita com uma antecedência mínima de 60 dias antes da realização da actividade.
5. O apoio pontual só é concedido se a Câmara Municipal considerar que a actividade tem interesse para o concelho e é dado em função do tipo de actividade, sendo sempre definido caso a caso.
6. Percentagem máxima de apoio a conceder:

<b>Apoio</b>	<b>Actividade</b>
Seguro de acidentes pessoais	50%
Aluguer de instalações	75%
Transporte	100%
Lembranças	40%
Divulgação	50%
Programa social	75%
Alimentação	100%
Policiamento e apoio paramédico	100%
Custos Administrativos	50%

Todas as comparticipações discriminadas neste quadro que impliquem apoio financeiro só serão concedidas após a apresentação das respectivas facturas.

7. As entidades que se candidatem aos apoios pontuais comprometem-se a entregar o relatório da actividade no prazo máximo de 30 dias após a conclusão da actividade.

### **Programa B - Plano de actividades anual**

1. O Plano de Actividades Anual é o instrumento privilegiado para o estabelecimento de condições para a prestação de apoio às Associações Juvenis. Este engloba o apoio nas diferentes áreas, durante um período de doze meses, com base num pedido de apoio devidamente fundamentado, que discrimine os objectivos a atingir, as acções a desenvolver, o número de jovens participantes e os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respectiva calendarização e orçamento e no qual se verifique a existência de uma estratégia de crescimento e desenvolvimento sustentado da Associação.
2. As Associações de estudantes não são abrangidas por este programa.
3. As candidaturas são compostas pelos seguintes documentos:

- a) Formulário específico do CAAJ devidamente preenchido (Anexo);
  - b) Fotocópia da publicação em diário da república da constituição da respectiva associação (caso não tenha entregue anteriormente)
  - c) Ultimo relatório de contas, com cópia da acta de aprovação do Conselho Fiscal;
  - d) Plano e actividades para o próximo ano, com cópia da acta da aprovação pela Direcção;
  - e) Acta onde conste a designação dos titulares dos órgãos da Associação;
  - f) Certidão do registo no RNAJ ou documento comprovativo do início do respectivo processo de registo.
  - g) Declarações de situação contributiva e tributária, ou as respectivas autorizações de consulta, previstas no programa SIMPLEX, bem como o comprovativo do NIB emitido pela entidade bancária respectiva.
4. A não entrega dos documentos supra mencionados implica a anulação da candidatura.
  5. Após a entrega da documentação, a entidade receberá um comprovativo a certificar a entrega da candidatura na Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

## **Áreas de apoio**

### **Apoio financeiro à área administrativa**

1. Este apoio visa essencialmente o funcionamento administrativo de modo a garantir a gestão corrente da associação juvenil durante o ano civil
  - a. Apoio atribuído a todas as associações juvenis e associação equiparadas a associações juvenis com actividades no valor de €550 (quinhentos e cinquenta euros)
  - b. Apoio atribuído a associações juvenis e associação equiparadas a associações juvenis no valor de € 275 (duzentos e setenta e cinco euros) / projecto.
2. A Autarquia atribuirá as associações juvenis do concelho com actividades regulares um apoio económico de €1.000 (mil euros) anuais, destinadas a apoiar gastos com um funcionário administrativo, desde que devidamente comprovado (Comprovativo da Segurança Social).

### **Apoio à realização de projectos e actividades**

1. O objectivo deste apoio é compartilhar financeiramente, prestar apoio logístico ou técnico nas iniciativas e projectos que assumam uma relevância no contexto do desenvolvimento da componente associativa local, enquanto factor de enriquecimento cívico, intelectual e cultural.
2. Consideram-se enquadrados nesta área designadamente, a realização de congressos, colóquios, seminários, exposições, desfiles, concertos, peças de teatro, espectáculos de dança, concursos de graffitis, concursos de skates, etc.
3. Na apresentação da candidatura, deverão ser indicadas por prioridades as iniciativas que pretendem ver apoiadas.
4. A comparticipação financeira a conceder será até ao limite máximo de 70% do orçamento considerado, sendo o limite máximo da comparticipação financeira anual até € 20.000 (vinte mil euros).
5. As Associações devem, obrigatoriamente, comunicar ao núcleo espaço jovem, qualquer alteração à data da realização das actividades propostas no plano de actividades, com a antecedência mínima de 15 dias úteis.

### **Apoio para a aquisição de bens e equipamentos**

1. Os apoios aqui definidos destinam-se à aquisição de bens e equipamentos necessários à promoção das várias actividades desenvolvidas pelas Associações e que lhes permitam maior autonomia para o seu desenvolvimento, e assumem a natureza de comparticipação financeira.
2. Para que este apoio tenha critérios objectivos cada associação deve apresentar com rigor o inventário de todo o equipamento inclusive os de apoio as actividades, que deverá vir em anexo no plano de actividades anual, indicando o estado de conservação de cada material inventariado.
3. A comparticipação na aquisição de bens e equipamentos será no máximo até 60% da totalidade da despesa apresentada no montante máximo €3.000 (três mil euros).
4. A candidatura deverá ser acompanhada do Orçamento e/ou outros comprovativos do valor e características dos materiais que pretendam adquirir, assim como da justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da actividade.
5. As Associações não podem acumular apoios municipais que visem a realização do mesmo objectivo.

6. Estes apoios serão efectuados após apresentação dos respectivos documentos de despesa (factura/recibo) emitidos pela entidade vendedora do material ou equipamento.

#### **Apoio para deslocações**

1. Este apoio destina-se às Associações que representem e prestigiem o Concelho de Vila Real de Santo António.
2. O apoio será atribuído de acordo com o número de representantes da Associação e a comparticipação será de 90% do montante total, sendo a percentagem é encontrada sobre o total das despesas com o transporte incluído e devidamente justificadas.
3. A candidatura a este apoio deve ser apresentada com uma antecedência mínima de 2 meses, relativamente à data em que se vai realizar a deslocação.
4. Estes apoios serão efectuados após apresentação dos respectivos documentos de despesa (factura/recibo).

#### **Apoio a projectos de formação:**

1. Tem por objectivo apoiar as Associações, na participação ou na realização de acções de formação, que contribuam para uma melhor qualificação e capacitação dos seus associados e dos jovens munícipes.
2. A comparticipação financeira a conceder será até ao limite máximo de 75% do orçamento considerado, sendo o limite máximo da comparticipação financeira anual até € 1.500,00.
3. O apoio financeiro ao nível do enquadramento técnico é objecto de comparticipação financeira durante os meses que decorre a actividade, com um limite máximo de 10 meses:
  - a. Subsídio ao formador sem formação académica específica no valor de €125/mês/formador
  - b. Subsídio ao formador, enquanto técnico qualificado e com mais de 25 formando no valor de €275/mês/formador
4. Os subsídios previstos serão pagos em duas tranches:
  - a. 30% no início da formação
  - b. 70% no final da formação.

### **Apoio Logístico**

Tem como objectivo apoiar logisticamente as Associações na execução das respectivas actividades designadamente, através da cedência temporária de equipamento (palcos; PA, mesas; cadeiras etc.).

Esta cedência está, no entanto, condicionada à disponibilidade do equipamento solicitado.

### **Apoio para obras de beneficiação de equipamentos**

1. Os apoios definidos neste capítulo destinam-se à realização de obras de conservação e beneficiação de equipamentos associativos e assumem a natureza de comparticipação financeira e apoio material.
2. Para usufruir deste apoio as Associações terão que:
  - a) Apresentar orçamento e memória descritiva da obra a realizar;
  - b) Consoante o tipo de obra a realizar, devem apresentar as licenças e autorizações exigidas por lei.
3. As obras podem ser comparticipadas da seguinte forma:
  - a) Projecto com candidatura comunitária, devidamente aprovado, o subsídio será no máximo até 30% do valor do investimento não comparticipado;
  - b) Comparticipação em 50% do valor do material, quando não exista comparticipação por parte de outros organismos / instituições públicos;
4. Pagamento será efectuado após apresentação das cópias das facturas das obras realizadas;

### **Apoio para cedência de transportes**

1. Tendo presente que um dos principais problemas das Associações é a escassez de transportes para efectuarem as suas deslocações, o Município disponibiliza transportes para as actividades de acordo com os seguintes critérios:
  - a) As deslocações dentro do Concelho não terão limite máximo
  - b) Para deslocações para fora do Concelho serão concedidos até dois transportes por ano.
2. A candidatura para este apoio deverá ser apresentada com antecedência mínima de 2 meses, relativamente à data pretendida para utilização do transporte.

3. A cedência do transporte fica, no entanto, sempre sujeita à disponibilidade da frota porque a utilização dos Transportes Municipais obedece às normas em vigor constante do regulamento geral e específico dos mesmos.

### **Divulgação de actividades**

1. A Câmara Municipal de Vila Real de Santo António promoverá, através dos seus suportes de comunicação, a divulgação das actividades realizadas pelas associações, desde que estas sejam comunicadas até ao dia 5 do mês anterior a realização da actividade e que possuam carácter relevante para o Concelho.
2. As entidades interessadas devem entregar no Núcleo espaço juventude ou enviar para o *e-mail* [juventude@cm-vrsa.pt](mailto:juventude@cm-vrsa.pt) os seguintes elementos:
  - Descrição da actividade;
  - Local, data e horário;
  - Material de divulgação (imagem, cartazes e/ou folhetos);
  - Outras informações consideradas como pertinentes.

### **Gabinete de Apoio ao Associativismo**

1. O Gabinete de Apoio ao Associativismo engloba os seguintes apoios:
  - a) Aconselhamento e apoio jurídico para a constituição e legalização das colectividades e associações;
  - b) Elaboração de planos, projectos e relatórios de actividades;
  - c) Apoio técnico na organização das actividades e disponibilização de recursos humanos para as mesmas;
  - d) Estabelecimento de contactos com outros organismos públicos e/ou privados, ao nível de documentação e informação, e auxílio na elaboração de candidaturas;
  - e) Ajuda técnica no planeamento da construção de instalações e elaboração dos projectos de construção.
  - f) O Município promoverá, anualmente, acções de formação para Dirigentes Associativos.
  - g) Cada Associação poderá candidatar no máximo dois dos seus membros a cada acção de formação.

- h) Cada acção de formação terá um número mínimo de 10 participantes e número máximo de 20 participantes.

## Disposições Finais e Transitórias

### **Associativismo juvenil desportivo**

No que respeita ao Associativismo Juvenil Desportivos é aplicável o Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo.

### **Legislação Subsidiária**

Aos casos omissos no presente Regulamento é aplicável a Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho.